

1  
2  
3  
4

**ATA DA 1087ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

5 Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores  
6 Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo  
7 Bianchini (INEA), Ingrid Rosa (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEAPPA), Laura Nascimento  
8 Brito (SEDEIC), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Sebastião  
9 José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina  
10 Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva  
11 Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente  
12 sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA,  
13 são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO**  
14 **ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-**  
15 **070022/000481/2021 – J. P. LORENO SOARES – ME:** Considerando o Parecer Técnico  
16 Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 01/2023, a  
17 CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013,  
18 que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rocha  
19 ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, conforme processo minerário ANM  
20 890.143/2021 (original ANM 890.293/2018), nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K  
21 785518.21 E /7601117.36 N, localizada na Estrada Pádua Pirapetinga, no imóvel Rural “São  
22 João da Serra”, Marangatu, 4º Distrito, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à  
23 mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da  
24 Área Degradada – PRAD. A área deverá limitar-se à área de lavra requerida de 2 hectares.  
25 Caso haja necessidade ou solicitação de expansão manifestada por parte do empreendedor, o  
26 processo deverá ser reenviado à CECA para nova análise e manifestação sobre a condução do  
27 processo de licenciamento ambiental, devendo respeitar os limites estabelecidos por força da  
28 Lei Estadual nº 6.574/2013. A CECA determina à SUPBAP que inicie um processo no SEI, com  
29 o objetivo de consultar a GELHIR a respeito da legalidade do barramento presente no corpo  
30 hídrico, especificando sua localização georreferenciada correta e fornecendo o nome do corpo  
31 hídrico verificado no processo apresentado. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente  
32 encerra a reunião, solicitando que se lave a presente Ata, que é assinada por ele e por mim,  
33 Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental –  
34 CECA. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.